

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2020

Inclua-se o inciso VII ao art. 2º, da Lei nº 3.364, de 2020, na forma da redação que lhe foi dada pelo substitutivo:

“Art. 2º.

VII – manutenção do quantitativo de empregados por 12 (doze) meses contados da data de assinatura dos contratos revisados.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desta emenda tem por objetivo assegurar nas revisões dos contratos de prestação de serviço de transporte público coletivo a permanência do quantitativo de empregados na área pelos 12 meses subsequentes a assinatura do contrato revisado. A manutenção do quantitativo de empregados visa a garantia de emprego dos trabalhadores que estão sendo demitidos por razões não atinentes às suas atividades, compreendendo as possibilidades da demissão por justa causa.

Plenário,

Deputado ENIO VERRI





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 3364/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208700738900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.